"Lei nº 159 de 20 de outubro de 1977. Autoriza, diga Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bonfinópolis de Minas para o Exercício Financeiro de 1978.

O povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seu representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º

Fica aprovada a orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício de 1978, discriminado pelos integrantes desta lei que estima a Receita em Cr$ 6.300.000,00 (Seis milhões e Trezentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em Cr$ 6.300.000,00 (Seis milhões e Trezentos mil Cruzeiros).

Art 2º

A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas, inclusive Transferências feitas pela União, na forma da legislação em vigor, orçamentada nos Anexo I, obedecendo a seguinte discriminação:

1- Receitas Correntes

1.1. Receita Tributária	Cr$	226.800,00
1.2. Receita Patrimonial	Cr$	33.600,00
1.3. Transferências Correntes	Cr$	3.806.977,00
1.4. Receitas Diversas	Cr$	54.460,00
Total das Receitas Correntes	Cr$	4.121.837,00

2- Receitas de Capital

2.1. Operação de Crédito	Cr$	500.000,00
2.2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	100.000,00
2.3. Transferências de Capital	Cr$	1.578.163,00

Total das Receitas de Capital Cr$ 2.178.165,00
Total da Receita Orçamentária Cr$ 6.300.000,00

Art. 3º

A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que aprovada a sua composição de acordo com o seguinte resumo:

1 - Por Funções

01 - Legislativa	Cr$	110.000,00
02 - Administrativa	Cr$	1.060.688,00
04 - Agricultura	Cr$	98.400,00
05 - Comunicações	Cr$	24.000,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	Cr$	42.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$	798.400,00
09 - Energia e Recursos Minerais	Cr$	44.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	648.400,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	385.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	150.000,00
16 - Transportes	Cr$	2.939.112,00
Total geral da despesa	Cr$	6.300.000,00

2 - Por Órgãos e Unidades Orçamentárias

- Poder Legislativo		110.000
- Câmara Municipal	110.000	
- Poder Executivo		6.190.000
- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	515.688	
- Serviço da Fazenda	407.000	
- Serviço do Patrimônio	260.800	
- Serviço de Contabilidade	138.000	
- Serviço de Educação e Cultura	798.400	
- Serviço de Saúde e Assistência	385.000	
- Serviço de Obras Públicas	1.246.000	
- Serviço Municipal de Estradas e Rodagem	2.439.112	
- Total Geral da Despesa		6.300.000

Art. 4º

Fica vedada a realização de despesa que exceder os

exteriores orçamentárias ou adicionais.

Art. 5º

Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução das despesas ao comportamento e fatos da receita.

Art. 6º

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - atender a insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso a disposição no item II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - atender a programas financiados por recursos com destinação específica, utilizando como recurso a disposição no item I do § 1º, combinado com o § 2º, ambos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - atender a insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, obedecido o prescrito no art. 62 da Constituição Federal.

Art. 8º

O Poder Executivo, no exercício da Administração Federal, poderá descentralizar créditos para municípios, através de Unidades Orçamentárias.

Art. 9º

O Orçamento anual deverá ser aprovado por decreto do Executivo, até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 10

O presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 20 de outubro de 1977.

OSC José Gonçalves Brandão

OSC José Aníbal Cortes Maia

x x x x

Lei nº 156 de 3 de Fevereiro de 1978

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termo Aditivo com o Estado de Minas Gerais, para o estabelecimento de Bases de Cooperação Administrativo-Fiscal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e TERMO ADITIVO, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, para o estabelecimento de bases de cooperação Administrativo-Fiscal, visando a conjugação de esforços, no sentido de melhor atender os seus interesses comuns, principalmente